



Número: **0600427-42.2022.6.19.0000**

Classe: **AGRAVO REGIMENTAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz Auxiliar 3**

Última distribuição : **13/07/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB (AGRAVANTE)	ALEXANDRE DODSWORTH BORDALLO (ADVOGADO) GIORGIO PIERSON OLIBONI (ADVOGADO)
MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO (AGRAVADA)	IVAN CHAGAS SIQUEIRA (ADVOGADO) FERNANDO HENRIQUE CARDOSO NEVES (ADVOGADO) JOSE MAURICIO LINHARES BARRETO NETO (ADVOGADO) RAFAEL FLAVIO DE MORAES (ADVOGADO)
RAFAEL PEREIRA NOBRE (AGRAVADA)	BRUNO CABRAL PEREIRA (ADVOGADO) LARA MENDONCA DOS SANTOS (ADVOGADO)
EDUARDO DA COSTA PAES (AGRAVADA)	EDUARDO DAMIAN DUARTE (ADVOGADO) CECILIA SILVA CAMPOS (ADVOGADO) LEANDRO DELPHINO (ADVOGADO) RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (ADVOGADO) MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (ADVOGADO)
Procuradoria Regional Eleitoral1. (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31357 267	03/10/2022 14:48	Ementa	Ementa

EMENTA

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. POSTAGEM EM REDE SOCIAL. *INSTAGRAM*. DECISÃO DE IMPROCEDÊNCIA. ADOÇÃO DO MÉTODO OU CRITÉRIO QUADRIFÁSICO. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO. PARADIGMAS. AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Postagem na rede social *INSTAGRAM* de evento em que Prefeito realiza divulgação de pré-candidatura de Vereadores aos cargos do legislativo federal e estadual nas eleições vindouras, no qual se refere aos postulantes, ora primeiro e segundo recorridos, como “deputada federal” e “deputado estadual”, sendo certo que não são eles, atualmente, ocupantes de tais cargos eletivos.

2. Recorrente alega ofensa às disposições dos artigos 36 da Lei n. 9.504/97, tendo em vista a existência de suposto pedido de votos na mensagem subliminar embutida na alusão a cargos aos quais os pré-candidatos concorreriam nas eleições gerais vindouras. Inocorrência.

3. Exegese das normas contidas no 36-A da Lei n. 9.504/1997, procedida à luz de abalizada doutrina e jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e deste Regional, conduz ao raciocínio de que não basta a alusão a cargos eletivos pretendidos pelos interessados para configuração da propaganda eleitoral antecipada.

4. Adoção do método ou critério quadrifásico. Em primeiro lugar, determina-se a efetiva existência de conteúdo eleitoral na postagem. A partir daí, em caso afirmativo, observa-se a incidência de pedido explícito de votos e, subsidiariamente, a eventual utilização de formas proscritas no período de campanha ou, ainda, violação ao princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos (Agravo de Instrumento n. 060009124, relator o Ministro Luís Roberto Barroso).

5. Conteúdo eleitoral. Alusão a atos de governo e referência ao pleito vindouro. Mera promoção pessoal que não desborda das permissões oriundas do artigo 36-A da Lei das Eleições.

6. Pedido explícito de votos que não se fez. Referência aos cargos políticos pretendidos. Pacífico na jurisprudência dos tribunais eleitorais pátrios que somente constitui pedido explícito de votos o que é formulado de maneira clara e não subentendida, mantendo-se proscritas expressões semanticamente similares (Agravo Regimental



no Agravo de Instrumento n. 9-24.2016.6.26.0242, relator o Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho).

7. Não se verifica, tampouco, desequilíbrio de oportunidades entre os futuros candidatos, mormente porque manifestações semelhantes foram produzidas por diversos interessados e participantes do processo eleitoral em sede de pré-campanha.

8. Decisão monocrática proferida em consonância com a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e deste Tribunal Regional Eleitoral, impondo-se, assim, a sua manutenção.

9. Desprovimento ao recurso.

